VALOR DA DEMOCRACIA E DIALOGO ARGUMENTATIVO: UMA INVESTIGAÇÃO EPISTEMOLÓGICA

09/07/2019 – 12/07/2019

Fórum Brasileiro de Pós-Graduação em Ciência Política (FBCP)

Universidade Federal do Pará - Belém / Pará

GT 3 – Teoria Política e Pensamento Político

Rodrigo Freitas Costa Canal

Faculdade de Filosofia/UFPA

Email: prof.rodrigocanal@gmail.com

VALOR DA DEMOCRACIA E DIALOGO ARGUMENTATIVO:
UMA INVESTIGAÇÃO EPISTEMOLÓGICA

Rodrigo Freitas Costa Canal[1]

Resumo:

Investigamos a ideia segundo a qual uma boa democracia está assentada na compreensão de seu valor epistêmico, e investigar o valor epistêmico da democracia é procurar entender como cumpre certos requisitos no que diz respeito ao debate público. Por um lado, discutiremos teorias e argumentos sobre o valor epistêmico da democracia, o projeto de epistemologia da democracia e uma versão deste denominada de **populismo epistêmico**. Exploraremos a base epistêmica do valor da democracia enquanto assentada na ideia de **livre discussão publica**, no sentido que é por meio da discussão publica, como uma forma de arranjo dos processos democráticos humanos, que conduz seres humanos a tomarem boas decisões políticas. Por a ideia de dialogo argumentativo estar ligada diretamente com a ideia de livre discussão publica (dialogo argumentativo é uma instancia padronizada da livre discussão publica), discutimos o projeto de dialogo argumentativo em forma de **disputa**, um modo pelo qual podemos cooperativamente empreender argumentação em **discussões públicas reais**, baseada numa visão epistemologicamente padronizada. No entanto, o debate epistemológico tem evidenciado que ambos os problemas filosóficos tratados são polêmicos, no sentido de que existem desafios que não podem ser ignorados. Apesar disso, concluímos, tentativamente, que, no caso do populismo epistêmico, mesmo este sendo falso não se segue que não há valor epistêmico na democracia; no caso da teoria da disputa, não se segue que a mesma é falsa, mas apenas que há um empecilho em se padronizar a forma pela qual o livre discurso publico pode ocorrer.

Palavras-Chave: Valor da democracia; Valor epistêmico das discussões democráticas; Epistemologia da Democracia; Disputa; Abordagem epistemológica aos diálogos argumentativos.

[1] Professor da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Pará. Doutorando em Filosofia pelo PGFILOS/UFPR. Link para o currículo lattes: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?metodo=apresentar&id=K4730875U1.

1 Introdução

1.1 Por que este estudo importa?

Parte-se do pressuposto de que as democracias modernas estão sempre em processo de construção, aperfeiçoamento. Por isso, nossa compreensão das condições necessárias e suficientes para uma boa forma de democracia pode variar, seja por mudar nossa compreensão da natureza particular de cada uma das condições, seja por descobrirmos que ignoramos determinadas condições ou que incluímos condições necessárias e suficientes inadequadas no estudo da natureza de uma boa forma de democracia. Neste ensaio, discutimos uma, e apenas uma, hipótese de que uma das condições necessárias para que possamos entender a ideia de uma boa forma de democracia é através do entendimento de seu valor, especificamente a condição de que tem de cumprir certos requisitos no que diz respeito ao debate/discussão público(a) de questões em geral.

Quando procuramos entender e definir a natureza e o valor da democracia, há muitas características que precisamos levar em conta, para que se possa entender este fenômeno de forma completa, integral. Uma definição rigorosa de algum fenômeno ou de alguma coisa em particular deve ser feita em termos de condições necessárias e suficientes. Não é possível, por isso, discutir todas as condições necessárias e (conjuntamente) suficientes de uma boa forma de democracia. Esta com certeza é uma tarefa filosófica ambiciosa e importantíssima, mas um projeto bastante mais amplo e fora do escopo da discussão que pretendemos empreender neste trabalho.

Algumas observações sobre a importância da característica e condição necessária que reconhecemos e iremos discutir neste trabalho, que faz parte da ideia de uma boa democracia podem ser enunciadas: a relação entre democracia e discussão pública de razões (ou discussão publica argumentativa) é uma condição essencial para uma boa democracia porque este é o tipo de discussão que deve ser realizada se estamos interessados na verdade e na justiça, uma preocupação de base (de responsabilidade) epistêmica e (de responsabilidade) moral. Essa relação e aspecto da democracia com a discussão publica é muito bem enfatizada por Murcho, em **Discussão pública** (2008, p.1-4), ao argumentar que a “democracia exige uma genuína discussão publica de ideias”, em que o requisito principal de tornar isso possível é o fato de conseguirmos nos abster e transcender a algumas de nossas crenças mais fundamentais, requisito sem o qual a democracia não passaria de “uma miragem porque o fundamento da sua estrutura decisória não funciona” (2008, p.1-4).

Neste aspecto, é importante destacar a distinção entre saber como argumentar e ter a disposição para isso, como Murcho (2008, p.1) o faz: “há uma diferença entre errar por desconhecimento e não mostrar boa vontade para discutir ideias com cuidado”. Errar por desconhecimento se refere a não saber como argumentar proficientemente, mas isso não basta como condição para uma genuína discussão publica, muito embora seja uma importante característica da discussão de qualidade, sendo preciso que se inclua também a disposição positiva de discutir argumentos, mesmo que sejam opostos aos pontos de vista e argumentos que temos para cada posição que assumimos[2].

Deste modo, a importância desta investigação filosófica está assentada na ideia de que discutiremos uma das condições necessárias da democracia, especificamente sobre seu valor, e de um ponto de vista epistemológico. Uma condição necessária é uma característica importante e essencial de um fenômeno ou objeto, que por meio da compreensão dessa condição se entende um pouco mais a natureza do próprio fenômeno, embora não completa/integralmente. Pode-se dizer que caracterizações (o processo ou ação de caracterizar) são uma forma importante de descobrir condições necessárias. Deste modo, estamos contribuindo nessa discussão para que se compreenda mais o fenômeno da democracia por meio da discussão de uma de suas características/condições necessárias. Como se pode notar, uma hipótese secundaria também é defendida, a de que a natureza e o valor das discussões públicas, e natureza do valor da democracia, podem ser exploradas de um ponto de vista epistemológico. Nesse sentido, toda nossa discussão tem a função revelar e esclarecer qual tipo de epistemologia está subjacente a democracia, bem como a discussão publica, pelo menos uma possibilidade (ou versão) de se realizar isso.

Para cumprir o objetivo de discutir uma, e apenas uma, das condições necessárias, focamos: **1)** numa discussão do valor da democracia, especialmente no que diz respeito ao seu valor discursivo/argumentativo, em que procuramos destacar/evidenciar o valor epistêmico das discussões públicas na democracia; e focamos **2)** numa discussão da

[2] Argumentar proficientemente, para epistemólogos da argumentação tais como Murcho (2008, 2006) e Lumer (1988 e 2005), é chegar a argumentos que sejam cogentes (o nível máximo da argumentação é a cogência) e saber usar/manejar o argumento em questão de forma a fazer com que algum interlocutor, que não acredita na, e não concorda suficientemente com a, conclusão ou tese do argumento. Para um argumento ser cogente, é necessário que seja valido (a relação entre as proposições do argumento seja tal que seja impossível obter uma conclusão falsa por meio de premissas verdadeiras), que tenha premissas **de fato** verdadeiras (boas razões para se acreditar na conclusão) e que estas não simplesmente informem o que se vai defender e informar na conclusão, mas que forneçam evidencia suficiente (premissas mais plausíveis que a conclusão) para que seu interlocutor acredite na, ou aceite a, conclusão do argumento. Para que se possa oferecer um argumento adequado a um interlocutor, de modo que este possa **usar** adequadamente um argumento, temos de levar em conta a situação epistêmica/cognitiva do nosso interlocutor, de forma que nosso argumento guie-o, no processo de discussão racional e critica, a acreditar justificadamente na conclusão de nosso argumento, pois quando argumentamos a favor de uma tese, não temos e nem devemos pressupor que nosso interlocutor concorda ou acredita na tese.

natureza de um tipo diálogo argumentativo, de um ponto de vista epistemológico, que parece-nos sugerir como operacionalizar o tipo de finalidade e função epistêmica destacada no ponto **1**. Com relação ao ponto 1, ao revelarmos o valor epistêmico da democracia, apresentaremos uma investigação a respeito do projeto denominado de **Epistemologia da Democracia**, também conhecido como **Abordagem Epistemológica** ou **Epistêmica à Democracia**. Aprofundaremos e delimitaremos mais essa discussão do valor epistêmico da democracia por meio da compreensão e avaliação da teoria denominada de **populismo epistêmico**: a ideia de que há uma vontade geral, e é na análise da relação entre essa **vontade geral das pessoas** e seu **exercício do voto** que é possível encontrar o valor epistêmico da democracia; processos políticos possuem valor epistêmico porque são procedimentos que ajudam as pessoas a identificar políticas que estão de acordo com vontades gerais, porque fornece aos cidadãos razões (não conclusivas e não infalíveis) para considerar certas políticas adotadas como justificadas. No entanto, veremos que, ao discutirmos uma avaliação critica negativa, o populismo epistêmico falha em evidenciar como de fato leis e políticas, ao serem aceitas e adotadas democraticamente, são a base epistêmica que fornece aos cidadãos a evidencia de que essas leis e políticas são de fato justas e corretas.

Em relação ao ponto 2, apresentamos também uma investigação epistemológica sobre um tipo especial de diálogo argumentativo que poderia ser utilizado em discussões públicas, cuja a natureza, critérios e funções estão assentados em uma visão epistemológica do **diálogo argumentativo**: a **teoria filosófica da disputa** (em inglês **disputation**, no uso original latino **disputatio**), que foi objeto de investigação filosófica do epistemológo da argumentação Cristoph Lumer (1988). Mas veremos também que o projeto de Lumer não está imune a falhas, justamente porque, enquanto um modelo epistemológico do dialogo argumentativo, não é possível de ser aplicado/expandido para ser usado em discussões publicas reais, devido ao fato de não ser plausível limitar as discussões publicas reais a regras como a da **fixação das oposições críticas de ambas as partes da disputa** (o proponente e seu oponente), bem como á regra sobre o **número de participantes**. No fim das contas, qualquer projeto, e em particular o projeto epistemológico da disputa de Lumer, de modelar a discussão publica de forma garantir (padronizar) sua qualidade por meio de regras, parece possuir limites que não podem ser ignorados, sob a pena de desvirtuar a própria natureza da discussão publica livre.

2 O projeto de uma epistemologia da democracia

A democracia é um fenômeno multifacetado, o qual pode ser explorado por vários tipos de abordagens filosóficas. Além do filosófico, há tratamentos também de cunho científico, como

é feito em Sociologia e mais especialmente na Ciência Política, Antropologia Política, e outras áreas afins. Uma abordagem cientifica estuda as diversas formas de sistemas políticos democráticos, passando pelo estudo de organizações e de processos políticos democráticos que foram consolidados até hoje. Enquanto que a filosófica estuda questões mais fundamentais e gerais (no sentido de serem muito amplas, conceituais ou a respeitos dos fundamentos conceituais) da política, mais especificamente, e por exemplo, investiga-se se há uma justificação adequada para um regime ou sistema político como a democracia (que sabemos que há, mas meu ponto aqui é sobre a natureza do tipo de questão que se estuda sob o rotulo de filosofia política), e até mesmo se um sistema político como a democracia pode ser justo.

Nosso interesse neste trabalho reside no aspecto epistemológico da democracia, isto é, quais seriam os fundamentos epistemológicos subjacentes a esse fenômeno, que um epistemólogo teria o interesse em explicitar e discutir uma certa posição. Deste modo, o papel principal a ser desempenhado por nossa discussão ao leitor, nesta seção, é introduzir alguns estudos que têm recebido o nome de **Epistemologia da Democracia** ou de **Abordagem Epistemológica** ou **Epistêmica** a democracia.

Uma ideia básica desse tipo de tratamento epistemológico da democracia é estabelecer a tese segundo a qual o valor da democracia tem de ser analisado em base epistêmica, de acordo com seus méritos epistêmicos, procurando evidenciar como estes aspectos epistêmicos proveem e promovem certos procedimentos democráticos. Epistemólogos da democracia combinam reflexão epistemológica com filosofia política e ciência política, especialmente em problemas sobre escolha racional e probabilidade (ESTLUND, 2013, p. 261-262). Dessa forma, os epistemólogos têm argumentado que o valor da democracia consiste na tendência de certas formas de arranjos democráticos conduzirem seres humanos a tomarem boas decisões políticas, assentadas em boas razoes.

As abordagens epistemológicas à democracia não estão necessariamente comprometidas com uma tendência na filosofia moral e teoria do conhecimento chamada de consequencialismo, isso porque costumam combinar princípios morais da justiça não instrumentalistas ou princípios da justificação. Epistemólogos tem assim, por um lado, criticado a tendência à negligencia epistêmica na democracia, caracterizando essa negligencia em termos de falta de investigação filosófica quanto ao conhecimento e habilidades relevantes para o exercício da democracia, e defendem que, apropriadamente organizada, processos democráticos são os melhores métodos que possuímos para tomadas de decisões políticas (ESTLUND, 2013, p. 261-262).

No entanto, os epistemólogos não assumem de antemão, em suas abordagens, que as democracias existentes atuais promovem boas tomadas de decisões políticas de acordo com necessidades metafisicas (mas de forma contingente), e também não presumem mesmo que as democracias até hoje estabelecidas melhoraram sempre as disposições das pessoas de poderem tomar boas decisões. Epistemólogos da democracia apenas presumem que uma teoria normativa da legitimidade da democracia, de sua autoridade ou de sua justificação, tem de enfatizar aqueles aspectos da democracia que **podem ter alguma tendência** a fazer os arranjos democráticos, ocasionados por seres humanos, a fazerem estes mesmos seres humanos a tomarem boas decisões(com base em boas razoes) políticas (ESTLUND, 2013, p. 261-262).

Uma outra conclusão que os epistemólogos tem chegado é a de que um dos valores intrínsecos da democracia reside na **livre discussão pública**, e tem exercido a reflexão epistemológica nesses aspectos levando em conta as discussões e debates tais como ocorrem, nos quais as pessoas estão tentando descobrir o que devem fazer, e o que precisa ser feito, para atingir seus fins políticos: os epistemólogos fazem isso, por exemplo, descrevendo o valor da discussão realizada por eleitores, em termos de troca de razões, de forma cooperativa e não cooperativa, sobre o que decidem fazer na hora de votar; ou mesmo focando sobre o conteúdo do debate político entre o que esses profissionais discutem em termos de quais poderiam ser as melhores decisões para um dado país, cidade, ou estado (ESTLUND, 2008, p.1-4).

Como se pode notar, o que um epistemólogo faz é investigar os aspectos epistêmicos da prática política democrática, mostrando ou sugerindo algumas formas possíveis de abordar esse tópico, por exemplo: **1)** que há repostas corretas e que a democracia é o melhor modo de chegar aos fins políticos; **2)** ou que, além de haver respostas corretas, há valor também em descobrir coletivamente respostas sobre o que se deve fazer e o que precisa ser feito; **3)** ou que não há respostas corretas independente de processos políticos, mas no geral descobrir e chegar a saber coletivamente o que fazer, e o que precisa ser feito, é o melhor modo (ESTLUND, 2008, p. 1-4).

Ainda de forma a apresentar algumas das estruturas do tratamento epistemológico á democracia, abordagens como esta exploram **o que é que constituiria um certo tipo de conhecimento democrático**, seja explorando como certas visões fazem afirmações sobre como certas práticas políticas conduzem a **conhecimentos individuais** ou como as **decisões coletivas tendem a ser boas** (ESTLUND, 2008, p. 1-4). Há assim uma grande variedade de tópicos e abordagens distintas (opções temáticas) no estudo epistemológico da democracia hoje.

Elizabeth Anderson, em **The Epistemology of Democracy** (2006, p.8-22), sustenta que a abordagem epistemológica à democracia é um ramo de um projeto epistemológico hodierno ao qual se tem chamado de **Epistemologia Social**, no que se investiga o papel ou "os poderes epistêmicos das instituições" (ANDERSON, 2006, p. 8-22), cuja as questões seriam "(...) Teriam instituições de um tipo particular a habilidade para reunir e fazer uso efetivo da informação que precisam para resolver um problema particular? Levando em conta as competências epistêmicas de tais instituições, quais os problemas que devem ser atribuídos a elas? Como podem ser concebidas de modo a melhorar as suas competências epistêmicas?" (Anderson, 2006, p. 8, tradução nossa). Tais questões se tornariam mais prementes quando os problemas políticos de uma dada democracia demandam da utilização de informação, e a atuação das instituições podem ser avaliadas de acordo com sua competência em mobilizar e a responder à informação requerida para resolver problemas (ANDERSON, 2006, p. 8-22).

2.1 O debate epistemológico acerca da discussão pública e o valor epistêmico dos processos democráticos

Como é possível vislumbrar até o presente momento pela discussão em epistemologia da democracia que apresentamos até aqui, este modo de fundir epistemologia e democracia pode ser feito sobre diversos tópicos[3], e mencionaremos agora nesta seção a discussão sobre o tópico do valor da democracia, uma discussão empreendida por Willian Nelson em **The Epistemic Value of the Democratic Process** (2008)[4]. Para tal, vamos compreender uma posição nesse debate denominado de **populismo epistêmico** e seu argumento acerca da tese que processos democráticos possuem valor epistêmico.

Primeiro é importante afirmar que, muito embora Nelson (2008) ele próprio se considere um epistemólogo da democracia e considere assumir a tese de que a democracia possui valor epistêmico, argumenta que o populismo epistêmico sofre de algumas deficiências (que veremos mais a frente). Nelson, então, é contra essa versão do populismo epistêmico tipificado por ele. Deste modo, nossa discussão procurará destilar a essência da concepção do populismo epistêmico acerca do valor da democracia que é avaliada por Nelson (2008), e

[3] O leitor interessado em saber quais são esses outros tópicos em epistemologia da democracia pode consultar o volume 5, numero 1, de 2008, da revista internacional **Episteme**, neste endereço: http://journals.cambridge.org/action/displayIssue?jid=EPI&volumeId=5&seriesId=0&issueId=01. Este é um número especial da revista **Episteme** que trata especificamente das discussões gerais em epistemologia da democracia.

[4] Avisamos ao leitor que, nesta seção, todos os comentários feitos por nós se referem a este artigo de William Nelson, **The Epistemic Value of the Democratic Process** (2008): http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=8356084&fulltextType=RA&fileId=S1742360000000903. Fazemos esta menção geral pela razão de que desejamos evitar inúmeras e desnecessárias menções ao mesmo autor e texto.

veremos que este autor se opõe a essa concepção. Nelson tem como objeto de avaliação e ataque a versão do populismo epistêmico expressa e defendida tanto por Joshua Cohen em **Epistemic Populism** (1986), quanto por Jules Coleman e John Ferejohn em **Democracy and Social Choice** (1986). Nosso interesse neste trabalho de Nelson (2008) é exploratório, em apresentar uma concepção mais especifica acerca do valor epistêmico da democracia. A razão pela qual escolhemos este trabalho de Nelson para nos guiar nos meandros de uma concepção epistêmica do valor da democracia é que o autor, por ser um critico dessa concepção, torna-a muito nítida.

Dado este contexto, podemos especificar o problema que tem chamado a atenção de epistemólogos da democracia, o **problema do valor da democracia**, o qual pode ser formulado com as seguintes perguntas filosóficas: por que é que a democracia é desejável? O que é que faz a democracia ser não apenas desejável mas também justificável? Por que a democracia tem valor intrínseco para nós? Esse problema tem chamado a atenção dos epistemólogos porque não se trata de pressupor que a democracia está sendo atacada ou mesmo que esteja sob ataques políticos por parte dos cidadãos, que é o que se pensaria quando falamos em justificar ou defender qualquer outra coisa no campo da discussão política/pública. Assim, ao discutirmos por quê é que estamos justificados ou defendemos a democracia, não se trata de respondermos a determinados tipos de objeções/desafios e ou críticas, mesmo quando o que está em questão seja uma discussão sobre se há formas de governos democráticos que sejam melhores do que outros (e mesmo aqui o que está em questão não é o valor em si da democracia, sua **justificabilidade** ou **desejabilidade**, mas uma espécie de comparação de governos democráticos diferentes). O desacordo entre epistemólogos é sobre por que é que a democracia é de todo modo desejável para seres humanos, procurando "(...) articular uma ideia do que é que faz a democracia se tornar desejável e, por implicação, o que é censurável sobre algumas instituições democráticas existentes e como podem ser melhoradas" (NELSON, 2008, p.19, **tradução nossa**).

Como falamos, uma das tarefas de uma abordagem epistemológica a democracia é mostrar que um dos valores intrínsecos a processos democráticos constitui-se como valor epistêmico: um tipo de valor que é defendido, por exemplo, é que a concepção de **direitos políticos** (**political rights**, que em inglês significa ao mesmo tempo **direitos** políticos garantidos e aquilo que é o **certo** a se fazer) é ela própria uma concepção democrática, e o que é **certo/correto** e de **direito** é constituído por um consenso entre **agentes democráticos ideais**. Desta forma, se os procedimentos democráticos são modelados nesta concepção do que é correto e do direito político, o fato de que seres humanos sigam estes procedimentos em suas respectivas tomadas de decisões **dá-lhes boas razões** para

que **possam acreditar** que os próprios resultados desses procedimentos democráticos se constituem como certos e de direitos.

Os defensores do populismo epistêmico partem do pressuposto de que há de fato uma vontade geral, e é na análise da relação entre essa **vontade geral das pessoas** e seu **exercício do voto** que é possível encontrar o valor epistêmico da democracia. Segundo Nelson (2008), se destacam nessa teoria Joshua Cohen, em **Epistemic Populism** (1986), e Jules Coleman e John Ferejohn em **Democracy and Social Choice** (1986).

Para os defensores do populismo epistêmico, a ideia de vontade geral não pode ser entendida como resultado do ato de votar, dado certos procedimentos para se exercer esse voto. Em vez disso, argumentam que, se nós temos regras apropriadas para votação, então o resultado da votação pode dar evidencia **do que pode ser** em geral essa vontade geral. Dado que uma certa opção política ganhou uma dada votação, tal poderia ser uma evidencia que isto está de acordo com a vontade geral. Processos políticos, tais como o ato de votar representa uma instancia, são valiosos (isto é, possuem valor) porque são procedimentos que ajudam as pessoas a identificar políticas que estão de acordo com vontades gerais, e é o que fornece aos cidadãos razões (não conclusivas e não infalíveis) para considerar certas políticas adotadas como justificadas. Em si essa é a forma pela qual se pode entender o populismo epistêmico.

Nelson avalia que este tipo de teoria epistêmica do valor da democracia possui dois níveis, é uma teoria com uma estrutura de dois níveis (**two-tier structure**). Num primeiro nível, no que diz respeito a ideia de vontade geral, trata esta ideia em termos de procedimentos ideais de deliberação. Num segundo nível, no que diz respeito aos processos de tomadas de decisões democráticos, trata estes como procedimentos imperfeitos os quais, quando organizados adequadamente, possuem a propriedade de fornecer evidencia sobre como pessoas podem proceder para melhor alcançar o objeto de suas vontades gerais. Os populistas epistêmicos presumem que existiria um padrão independente de decisões corretas, ou um padrão ideal correto de tomada de decisões. Além disso, os populistas aceitam uma **concepção cognitiva** do processo de votar, no sentido de que pessoas que votam são tratadas como pessoas que não apenas votam devido a suas preferencias, mas devido a seus **julgamentos** (usam sua cognição para instanciar e expressar julgamentos) do que é que seria exigido, em certas circunstancias, por esse padrão ideal independente de tomada de decisões. Nesse sentido, como uma teoria epistêmica do valor da democracia, o populismo postula uma concepção da tomada de decisão enquanto um processos pelos quais seres humanos decidem sobre como votar ajustando seus próprios julgamentos sobre como votar(incluído aqui seus próprios votos), sendo orientados pelo julgamentos de outras

pessoas, julgamentos esses que exibiriam o tipo de evidencia do que seria correto levar em conta, ou do que é requerido para decisões corretas.

Nelson também julga que o populismo epistêmico, ao presumir a existência de uma vontade geral ideal, parece não descrever as reais motivações dos votantes, bem como os processos reais de tomada de decisões politicas numa dada sociedade. Antes, o que o populismo epistêmico descreveria são **ideais normativos**: formas ideais prescritivas sobre o que é requerido em votações e de tomadas de decisões. Para os defensores dessa teoria, se for correto assumir que seres humanos, votantes e tomadores de decisões, possuem um certo nível de competência cognitiva para fazerem julgamentos, e se também for correta a assunção do bem comum, então isso implicaria que o suporte majoritário a uma certa proposta poderia constituir em boa evidencia que a proposta promove o bem comum. Esta é em essência a argumentação dos populistas epistêmicos, mas vamos agora a alguns detalhes mais específicos.

De acordo com Nelson (2008), os defensores dessa versão do populismo epistêmico tem defendido que procedimentos democráticos tem valor epistêmico do seguinte modo. Primeiro há que se observar que o argumento apela uma distinção já feita aqui, a de que estamos falando em termos de **inputs** e **outpus**: os **inputs** são os **procedimentos de entrada** para gerar ou alcançar os resultados, enquanto que o segundo se trata dos bons resultados (**good outcomes**) em si mesmos. Assim, pensando de forma mais abstrata possível, e relacionando as duas noções introduzidas acima, há muitos e variados modos pelos quais procedimentos e resultados podem estar relacionados: o resultado correto esperado nada mais seria do que um resultado do procedimento; enquanto o procedimento é o método ou modo pelo qual se finaliza um debate, chegando a uma decisão, mesmo em um ambiente de valores e preferências conflituosas. Qualquer resultado particular pode não ser comprovadamente o resultado correto, e a decisão da maioria nem sempre é a mais provável de ser a correta, muito embora possa haver alguma correlação positiva entre os resultados dos procedimentos e os resultados que são independentemente(idealmente) caracterizados como corretos. Para os populistas, se há tal correlação positiva e cidadãos sabem disto, então o fato de que um resultado deriva de um procedimento fornece aos cidadãos uma razão para aceitar o resultado. Esta é uma forma de descrever a posição geral e a forma pela qual os epistemólogos da democracia Joshua Cohen (1986) e Jules Coleman e John Ferejohn (1986) operam para defender que a democracia possui valor epistêmico intrínseco.

Com relação a esse argumento populista, especialmente relacionado com a concepção de Cohen, Nelson argumenta que define os resultados ideais democráticos em termos de

ideais de deliberação, descrevendo procedimentos ideais, o quais seriam concebidos para produzir resultados ideais de alta confiabilidade epistêmica. Assim sendo, se um dado consenso sobrevém de uma deliberação dentro de um procedimento ideal, então seria o correto. E se de fato um dado consenso sobreveio, poderia constituir evidencia conclusiva de que seria o correto.

Já em relação ao argumento populista de Coleman e Ferejohn, Nelson argumenta que esses filósofos sugerem que o resultado de um voto poderia ter propriedades epistêmicas se fosse correto pensar que haveria confiabilidade entre as regras para votar e as vontades (ideais) gerais, em que a vontade geral deve ser entendida como incorporando o resultado politico correto ou ideal sobre uma questão. O que Coleman e Ferejohn apenas exigiriam, portanto, em seu argumento, é que o populismo epistêmico oferece uma descrição de como uma dada votação **poderia ser ou estar justificada**, e não que oferecem uma descrição de **como saber que é de fato justificada**, isto é, se é possível saber de fato se um dado procedimento é realmente confiável.

2.2 A objeção de que a democracia não possui valor epistêmico intrínseco

Nelson desafia o populismo epistêmico no sentido de que seja uma base epistemológica adequada para se acreditar que a democracia tenha valor epistêmico intrínseco. Dessa forma, a objeção de Nelson (2008) contra o populismo epistêmico começa por desafiar essa teoria por meio de questionamentos, como os seguintes: será que realmente processos democráticos possuem valor epistêmico intrínseco? Será que o mero fato de que leis e políticas serem aceitas e adotadas democraticamente fornece aos cidadãos a evidencia de que essas leis e políticas são de fato justas e corretas? Se o direito politico deve ser descrito enquanto procedimentos ideais de deliberação, isso implica que os resultados (**outcomes**, **outputs**) dos procedimentos democráticos comuns são legítimos? Ou seja, que seguir tais procedimentos democráticos forneceria evidencia de que os resultados seriam então justificados?

Nelson pensa que não é plausível pensar que há valor epistêmico intrínseco na democracia pelo mero fato de os cidadãos aceitarem e adotarem leis e políticas democraticamente, o que forneceria aos mesmos evidencia de que tais leis e políticas são de fato justas e corretas. Nelson argumenta que, se a noção de **justiça** é definida de um modo que é **independente das escolhas ou preferencias dos eleitores** (por exemplo, em de termos de que sejam baseados em algum sistema de direitos naturais), então isso implica que há pouca evidencia para se sustentar ou acreditar no valor epistêmico da democracia. A única razão que poderia tornar isso plausível seria a de que os cidadãos concordassem com **uma**

mesma ideia de justiça e que, como conhecedores dessa ideia, estivessem tentando **implementar** essa ideia comum de justiça de forma razoavelmente competente. No entanto, a menos que isso fosse verdade, não é plausível pensar que há qualquer valor epistêmico na democracia, dado a sociedade em que vivemos. Ou seja, o populismo epistêmico do valor da democracia entra em colapso quando tenta estender suas conclusões aos procedimentos democráticos do mundo real. Nelson (2008) diz ainda que, enquanto tais teorias epistêmicas do valor da democracia nos convidam a especulações interessantes sobre possíveis reformas na democracia, o tipo de fundamentação dessas teorias epistêmicas acaba por nos fornecer poucas razões/evidencias para aceitar que esses são os resultados das políticas democráticas atuais e reais.

Assim, o argumento dos defensores do populismo epistêmico estaria assentado numa suposição falsa, de que os direitos políticos (**political right**) devem ser entendidos em termos de deliberações ideais compartilhadas. Isto é, seres humanos que objetivam procurar de forma mutua e cooperativa os termos aceitáveis de associação, e na medida em que os processos políticos incorporam essas **propriedades deliberativas ideais**, é que os mesmos possuiriam valor epistêmico. A objeção de Nelson ataca precisa e justamente essa suposição, isto é, argumentando que não apenas as instituições atuais não possuem tais propriedades deliberativas ideais, mas que é improvável que sejam facilmente adquiridas da forma como os populistas epistêmicos as descrevem.

3 Abordagem epistemológica ao diálogo argumentativo cooperativo e critico: a teoria filosófica da disputa de Lumer

A ideia de diálogo argumentativo é importante para se entender como pode ser normatizada e operacionalizada a discussão pública numa democracia. Numa democracia é pressuposto que tudo pode (e deve) ser discutido, e mesmo mais especialmente por nossos representantes e a base popular que os elege. Há (e deve haver) livre manifestação de opiniões e as discussões são livres e autônomas: numa democracia se discute livre e abertamente. Discussão é diálogo entres pessoas, e numa sociedade democrática essa é uma das formas de se participar no processo político democrático, dialogando com os pares.

Há duas formas pelas quais se pode empreender e se engajar em atividades argumentativas: argumentação **monológica** e **dialógica**. Argumentação **monológica** é argumentação individual ou pessoal que uma pessoa faz consigo mesma, de modo a fundamentar suas próprias visões, descobrir porque (as razões pelas quais) acredita em algo. Enquanto que a argumentação **dialógica** requer no mínimo duas pessoas, o argumentador e seu interlocutor (ou o destinatário de um argumento ou de uma

argumentação), em que o argumentador procura convencer seu interlocutor da tese de um argumento, etc.

Há no mercado de estudos da argumentação uma ampla e acirrada discussão sobre a natureza e função dos diálogos argumentativos[5]. Não é nosso objetivo aqui expor uma discussão dos vários modelos desenvolvidos até o presente momento. Nossa pretensão é discutir um modelo de diálogo argumentativo proposto por Christoph Lumer, em **The Disputation - a Special Type of Cooperative Argumentative Dialogue** (1988) [6], denominado esse modelo de **disputa**.

3.2 A natureza, os elementos, a finalidade da disputa

Lumer (1988, p. 441-464) reviveu e revigorou a ideia de **disputa**. A disputa foi primeiro preconizada e praticada pelos pensadores medievais que lecionavam nas universidades do período medieval. No sentido escolástico do termo, disputa significava uma discussão controversa formal entre participantes que tinham uma educação formal. Para Lumer, a disputa é um tipo de discurso/diálogo bem peculiar devido estar assentado em uma visão epistemológica da discussão/diálogo crítico argumentativo.

A primeira coisa que um filosofo que analisa a natureza e a função do dialogo argumentativo deve explicar acerca da disputa é que é requerido ao menos, e somente, duas pessoas: uma pessoa que argumenta e outra pessoa para a qual é destinada um argumento; caso contrário, não há disputa sem um interlocutor, e assim segue-se que não há como se engajar em uma disputa sozinho. Porém, Lumer observa que muitas, mas não todas, as funções da disputa podem ser cumpridas por uma pessoa sozinha, dado que disputas contém argumentações, e dado que uma pessoa ela própria possa argumentar consigo mesma (empreender ela própria argumentação) a respeito da verdade/falsidade de uma tese. O objetivo da disputa é checar se nossas convicções são verdadeiras, no que Lumer diz que é possível cumprir isso eliminando, em alguma medida, erros de fundamentação/substanciação, revisando falsas convicções e seus fundamentos, para tornar nossas convicções mais próximas da verdade.

Lumer (1988, p. 441-464) admite ter ser inspirado na teoria do **discurso** de Habermas, sendo **discurso** tomado com uma acepção próxima a **discussão**. Um discurso é sempre uma discussão no sentido de que as capacidades intelectuais das pessoas engajadas em

[5] O leitor interessado em conhecer a discussão filosófica sobre a natureza, função e tipos de diálogos argumentativos pode consultar a já consagrada discussão feita por Douglas N. Walton em **Dialog theory for critical argumentation (**2007).
[6] Avisamos ao leitor que todos os nossos comentários dessa seção e da próxima se restringem a ter como referencia este trabalho de Lumer.

uma discussão (num discurso) são coordenadas por certas regras de discussão para que esses mesmos participantes cooperem cognitivamente uns com os outros, para a solução de um problema. Em termos gerais, o problema que tentam solucionar é descobrir como um conjunto de teses podem ser aceitáveis, ou descobrir a sua **aceitabilidade**.

As disputas podem ser **ofensivas** e **defensivas**. Disputas ofensivas são caracterizadas quando um dos participantes, o **interlocutor** ou **segundo jogador**, defende uma tese oposta ou que seja inconsistente com a tese do argumentador **principal** ou **primeiro jogador**. Disputas defensivas são caracterizadas quando o interlocutor, a qual é destinado um argumento, não esteja suficientemente convencido e exige do seu proponente que justifique suficientemente a tese que é apresentada para discussão. Os componentes básicos da disputa são **argumentação**, (exigência de) **substanciação** e **crítica** (LUMER, 1988, p. 441-464).

A disputa possui uma função prática externa (**the external practical function of a disputation**, sendo este o titulo da seção **3.2** do artigo de Lumer) de base e natureza epistemológica: chegar a convicções aceitáveis, crenças verdadeiras, verossimilhança ou no mínimo crenças com probabilidade de serem verdadeiras. A expressão mais geral usada por Lumer para designar a função prática externa da disputa é: **checar**, **de forma cooperativa, a tese e seus fundamentos**. Na passagem a seguir, o autor relata nove possibilidades para expressar e designar esta função, sendo que designar isso é falar sobre o resultado (**output**) de cumprir adequadamente a função prática externa da disputa. Além disso, Lumer também descreve sobre qual dos proponentes se pode atribuir os resultados (**outputs**) da disputa, ou seja, qual dos resultados podem ser imputados seja ao **proponente** seja ao **oponente** da disputa. Dessa forma, onde **T** designa uma tese, relata Lumer:

> (...) 1. uma nova convicção de que T; 2. Nova fundamentação de T; 3. A certificação de T e de seus fundamentos; 4. uma nova convicção de que não T; 5. Uma nova fundamentação de que não T; 6. A certificação de que não T e de seus fundamentos; 7. Uma nova convicção de que T é, de fato, indecidível; 8. Uma nova fundamentação da convicção de que 7 é o caso; 9. A certificação da convicção de que 7 é o caso e de seus fundamentos. Os outputs de 2 a 5 e de 7 a 9 podem ocorrer com o proponente, e os outputs 1, 2 e 4 a 9 ao oponente (LUMER, 1988, p. 449, **tradução nossa**).

Ao falar da natureza da função prática externa da disputa, o interesse de Lumer está em defender o modo pelo qual essa função pode ser operacionalizada de modo a alcançar sua finalidade. Este é um ponto importante da discussão, porque é aqui que se poderá notar que é possível algo, neste caso um diálogo argumentativo, possuir uma função e finalidade prática mesmo que tais sejam objetivos/funções epistêmicas (LUMER, 1988, p. 441-464).

3.3 O modo de operacionalização da função pratica externa da disputa

O primeiro passo nesse projeto de operacionalizar a função prática externa (de chegar convicções aceitáveis) de uma disputa, é oferecer fundamentação de um modo epistemologicamente padronizado. Isto é, pelo modo de oferecer **critérios para a aceitabilidade**, para que as convicções cumpram essa finalidade e função epistêmica. Lumer (1988, p. 441-464) destaca que este modo de operacionalização, baseado na **forma** ou **modo de fundação** (**way of founding**), também pode ser visto como modo de **argumentação**, **de oferecer argumentos**, **motivos**, **justificação**, para as convicções. Lumer argumenta também que esta forma de fundamentação é um modo de armazenar substanciação para as próprias, e para além dessas mesmas, convicções, cujo o papel pode ser especificado como permitindo ou tornando capaz que se possa utilizá-la em futuras operacionalizações, baseadas no **modo de fundação**, de modo que se possa distinguir convicções que foram padronizadas deste modo de outros tipos de convicções. Argumentações possuem funções e objetivos epistêmicos numa disputa, e são caracterizadas **1)** como guias ideais para que se possa chegar a convicções bem fundamentadas e **2)** são formas ideais para se armazenar fundamentações (argumentos, motivos, justificação) para nossas convicções.

Porque no processo de prover fundamentos para que as convicções sejam aceitáveis pode ocorrer erros, e assim convicções fundamentadas podem ter a probabilidade de serem inaceitáveis, o segundo passo do processo de operacionalização é a **certificação das convicções fundadas**, no qual o uso do termo **certificar** deve ser entendido como **o processo de tornar convicções mais corretas**. O papel da operacionalização neste segundo passo é detectar e eliminar possíveis erros e, por sua vez, procurar reduzir a probabilidade de erros nas demais convicções certificadas. Lumer destaca, no entanto, que não há processo de certificação pelo qual poderíamos conseguir excluir todos os erros possíveis, muito embora nesse processo o **grau de certificação fique armazenado**, seu número e a intensidade do rigor dos testes para detectar possíveis erros (LUMER, 1988, p. 441-464).

Até o presente momento apenas foi mencionado passos do processo de operacionalizar o objetivo e a função epistêmica da disputa, de um ponto de vista subjetivo. Um sujeito poderia operacionalizar o passo de **reiterar o procedimento de fundamentação** (**founding**), por **re-checagem** das próprias convicções, de atividade (consigo e por si mesmo) epistêmica ou autocrítica. Lumer considera que este processo é o mais simples de certificação, contudo, mesmo assim alguns importantes tipos de erros não podem ser evitados e detectados pelo próprio sujeito (solipsisticamente), como aqueles erros “(...)

causados por ignorância das regras, por ausência de conhecimento factual (isto é, se de acordo com a regras da fundamentação adequada 'todos os fatos relevantes' tem de ser levados em conta dentro da descrição) ou por distorções físicas(...)"(LUMER, 1988, p. 449, **tradução nossa**).

Mais importante é como Lumer também procura mostrar como a operacionalização pode ser feita de um ponto de vista intersubjetivo. As **críticas intersubjetivas** são tomadas pelo autor como um processo mais eficaz e mais dispendioso de atividade epistêmica de certificação, e uma forma mais segura de detectar erros em convicções do que num processo solitário (monológico) de argumentação:

> (...). Essas repetições inúteis se quebram, e as possibilidades de certificação são melhoradas, (1) se o proponente deixa em aberto sua fundamentação de T, de modo que o adversário pode especificar exatamente o (pretendido) erro na fundamentação do proponente de T, (2) e se o adversário substancia sua própria afirmação. A exposição da fundamentação facilita a crítica para o adversário. E especificar e fundamentar a afirmação do erro permite que o proponente verifique diretamente o erro (pretendido) (LUMER, 1988, p. 449, **tradução nossa**).

O importante a se observar aqui é que o processo de certificação é precisamente o que é feito em disputas e discursos, e estes não são diferentes nesse processo de operacionalização para se chegar a convicções aceitáveis. Segundo Lumer (1988, p. 462), a forma como deve ser usada a ideia de **disputa** por parte de um epistemólogo é de forma simples e restrita, devido às suas possibilidades formais, isso em comparação com o termo **discurso**. Argumenta que no dia a dia não usamos **discurso** com o significado de um procedimento de certificação epistêmica de convicções. Lumer destaca ainda que a razão pela qual se pode pensar que o uso dos termos **discurso** e **disputa**, neste contexto, devem ser semelhantes, e que portanto a disputa pode ser tratada como uma forma de discurso, é que se não houvesse qualquer possibilidade de cometermos erros nos processo de fundamentação, não poderia haver discurso mas apenas argumentação: isto é, após uma argumentação, o interlocutor deveria estar convencido da tese do argumento, ou ao menos pediria ao argumentador uma argumentação para no mínimo alguns dos argumentos; mas não poderia criticar a tese ou qualquer um dos argumentos apresentados. Isto quer dizer que o uso de discurso neste contexto é tal que nem todos estes guiariam a certificação da tese e da fundamentação desta, porque o oponente ou interlocutor da argumentação poderia encontrar algum erro. A certificação da convicção por parte do proponente de que é o caso (ou não) que T, é apenas um dos possíveis **outputs** práticos externos da disputa. Sendo que este depende da introdução do **input** correto correspondente, que é a verdade ou falsidade de que T, e o conhecimento ou a capacidade do oponente de criticar (LUMER,

1988, p. 462-463).

3.4 A objeção de que a disputa não pode ser alargada para discussão pública

> Quatro olhos observam mais do que dois, dois oponentes talvez detectem mais erros do que um o faz. Com o aumento do número de participantes de um discurso, de fato, os problemas de coordenação são mais agravados e eles devem ser contidos por instruções adicionais. Isso significa: ainda mais regras, e regras, e regras..., e nenhum fim está na vista! (LUMER, 1988, p.463, **tradução nossa**).

O leitor que está acompanhando nossa discussão, depois de ler essa passagem, pode agora com certeza não estar satisfeito com a discussão e sente necessidade de uma resposta mais direta à pergunta: será que é possível usar este tipo especial de abordagem epistemológica ao diálogo argumentativo em nossas relações interpessoais, especialmente em nossas participações no jogo da democracia onde ocorrem as discussões públicas reais sobre assuntos diversos e controversos?

A objeção de que a disputa não pode ser alargada para discussão pública foi aventada brevemente por Lumer como uma autocritica, embora não de forma explicita como a estamos expondo. Tais observações abordam o problema da possibilidade de se aplicar e ampliar a teoria filosófica da disputa ao discurso livre e público, caso em que Lumer tentar evidenciar a não possibilidade disso.

Para começar com a objeção, Lumer (1988, p. 462-463) aborda esse ponto sobre alargamento ou expansão de sua teoria filosófica da disputa ao discurso livre e público dizendo que há alguns empecilhos nas disputas como diálogos argumentativos, quando se tenta ir para além dos limites estabelecidos por algumas das regras que a regem. Tendo em conta que numa disputa se operacionaliza uma verificação de teses e de seus fundamentos, há limites em que isso possa ser feito. Os limites mais prementes são aqueles **1)** com relação à fixação das oposições críticas de ambas as partes da disputa (o proponente e seu oponente) e quanto **2)** ao número de participantes, dado que numa disputa há apenas dois participantes. Na discussão desses dois pontos, Lumer tenta sustentar a tese de que é plausível pensar que é inviável de ser alargado e aplicado ao livre discurso.

No caso do ponto **1)**, se ambas as partes concordarem entre si, de inicio, e se o interlocutor aceitar a tese a ser a apresentada pelo argumentador, então a disputa termina. Ou seja, não há avanço de argumentação da parte do proponente e do oponente numa dada discussão

sobre a aceitabilidade de uma tese. Outra situação em que pode não existir oposição critica negativa entre as partes da disputa é quando é possível que ocorra uma concordância plena e pacífica por ambas as partes da disputa, embora as argumentações de cada um dos participantes sejam bastante diferentes. No entanto, isso apenas pode ser detectado quando se compara as duas argumentações e então o erro é detectado, em que a tese se mostra falsa. Desta forma, num discurso ou numa discussão pública pode ocorrer que o oponente, embora exija argumentação por parte do argumentador para a tese que este apresenta, esteja convicto de antemão de que a argumentação esteja bem fundada (LUMER, 1988, p. 462-463) e assim não empreender atividade critica negativa na disputa, de forma a mostrar oposição tanto à tese quanto à argumentação oferecida a favor desta pelo proponente.

Se é possível que no processo de prover fundamentos para que as convicções sejam aceitáveis possa ocorrer erros, e assim convicções bem fundamentadas podem ter a probabilidade de serem inaceitáveis, é muito plausível pensar também que mais grave ainda é a situação de que não ocorra substanciação, e mesmo a reverificação dos fundamentos sob os quais um proponente e seu oponente estão discutindo para que a tese seja aceitável(ou não). Deste modo, pensamos que Lumer está coberto de razão em apontar esses problemas. Mas pensamos que esta não é a única teoria que possa sofrer dessa dificuldade. Essa também é uma norma/critério fundamental da discussão intersubjetiva, cujo o objetivo/função seja epistêmico.

Outra situação discutida por Lumer, que contaria como um contraexemplo a um aspecto de sua teoria da disputa, é quando um proponente retira sua tese antes que esta sofra um ataque por parte de seu oponente: deste modo, é plausível pensar que, neste caso, ninguém no jogo da disputa afirma nada. Se qualquer tese não é afirmada, nenhuma argumentação pode ser oferecida, e nem mesmo exigida: “(...) De fato, em tais casos nem o (ex-) proponente, nem o (ex-) oponente sabem de uma argumentação para T1 ou para não T1 (...)”(LUMER, 1988, p. 463, **tradução nossa**). Isso poderia ser evitado por ambas as partes da discussão procurarem, **cooperativamente**, uma argumentação e decidirem juntos qual tese escolher. O problema é que apenas pode ser feito com argumentação hipotética, ou em discursos hipotéticos, o que requereria formular teses hipotéticas possíveis e escolher uma delas, bem como um novo conjunto de movimentos na disputa: “(...) afirmar hipoteticamente uma tese, avançar hipoteticamente possíveis argumentos para uma hipótese, avançar um metaargumento (negativo) para um argumento hipotético (ainda mais movimentos)?” (LUMER, 1988, p. 463, **tradução nossa**).

A razão pela qual pensamos que essas observações podem ser aproveitadas é que talvez Lumer esteja não apenas certo quanto aos limites/restrições da aplicação e ampliação da

disputa ao nos empreendermos e nos engajarmos em discussões/discursos pública(o)s, mas pensamos que o autor pode estar certo também em relação a sua desconfiança a outros tipos de análises filosóficas do diálogo argumentativo. É plausível pensar que, seja qual for a forma de diálogo argumentativo e as regras subjacentes ao mesmo em questão, torna-se difícil operacionalizar o mesmo em discussões públicas reais, de forma a manter a cooperação e a coordenação das pessoas envolvidas na discussão, no sentido de continuarem a seguir corretamente as regras do diálogo argumentativo em questão. Se uma regra tenta estabelecer uma forma de "dever ser", uma "normalidade", então isso significa que qualquer tentativa de seguir essa regra que foge ao padrão (de comportamento social ou individual) estabelecido pela mesma é anormal. Se é o caso que uma regra tenta estabelecer uma forma de "dever ser", então é plausível pensar que a "normalidade" exigida restringe o comportamento de quem segue a regra. Qualquer um que estabelece e segue regras está impondo e seguindo restrições, está comprometido com certas restrições.

4 Chegando a uma conclusão da contribuição de nossa discussão

Será que então processos democráticos não possuem valor epistêmico intrínseco? Embora tenhamos visto que há problemas na forma como o populismo epistêmico sustenta que processos democráticos possuam valor epistêmico intrínseco, por estar assentado na intuição de **ideais normativos compartilhados**, isso não quer dizer que não há como se sustentar que processos democráticos tenham valor epistêmico intrínseco, pois esta ideia ainda pode ser defensável baseada numa outra forma de argumentação, e, pelo que vismo, somente quer dizer que a noção de vontade geral (**ideais normativos compartilhados**) parece não selecionar nenhuma categoria na realidade. Assim, do fato de o populismo epistêmico ser deficiente para explicar **como** e **porque** processos democráticos possuiriam valor epistêmico não se segue que não seja defensável que processos democráticos não possam ter valor epistêmico, se segue apenas que o populismo epistêmico não consegue dar conta dessa questão satisfatoriamente: possui uma deficiência teórica interna.

Será que então que a discussão publica não pode ser modelada/padronizada? Isto é, não há como garantir que as discussões argumentativas numa democracia possam consistir em boa argumentação? Nossa discussão não apontou uma deficiência interna á teoria epistemológica da disputa, mas um problema de como se poderia pensar sua expansão/aplicação a discussões publicas. Isso porque a discussão filosófica sobre diálogos argumentativos é uma tentativa de modelar uma forma de discussão argumentativa para ser utilizada seja por pessoas, instituições (dentro do programa de disciplinas universitários), ou mesmo em debates públicos organizados por instituições, etc.. Uma implicação dessa não possibilidade de expansão da teoria da disputa nos mostra que não apenas pode ser difícil

normatizar/operacionalizar epistemologicamente discussões publicas, mas que talvez as mesmas não sejam passiveis de serem padronizadas, seja por qualquer tipo de padrão ou modelo de dialogo argumetativo.

Neste, trabalho, contribuímos de modo a dar maior visibilidade à discussão de cunho epistemológico tanto sobre o valor da democracia e da ideia de dialogo argumentativo, dos problemas que este modo de fazer epistemologia tem como objetos de estudos. Especificamos como poderíamos reconhecer e por que processos democráticos possuiriam, valor epistêmico intrínseco e como se poderia proceder em discussões ou diálogos argumentativos na sociedade: foi nossa pretensão dar maior visibilidade a ideia de como discussões argumentativas (em formas de diálogos entre duas pessoas) estariam assentadas em terreno epistemológico, com a teoria filosófica da disputa defendida por Lumer (1988).

Nossa discussão não se resumiu apenas a expor as principais posições de alguns epistemólogos sobre a natureza do valor da democracia (sua legitimidade e justificativa) e sobre uma forma de se operacionalizar uma discussão argumentativa crítica, pois além das posições a favor apresentamos também uma objeção para cada posição, e mostramos sua plausibilidade, no mínimo no sentido do porque é que é uma objeção a qual não se pode ignorar: discutimos minimamente criticamente as teorias e os argumentos e contra-argumentos. Uma condição necessária da discussão crítica é estar ciente das alternativas teóricas sobre um dado problema que estudamos, em termos de argumentos a favor e contra a uma certa posição. Tentamos enfatizar/evidenciar também que toda a discussão travada neste trabalho sobre diálogos argumentativos e valor da democracia, de um ponto de vista epistemológico, podem ser encaradas como uma possibilidade para se compreender uma das condições necessárias do que é que seja uma boa forma de democracia.

5 Referências Bibliográficas

ANDERSON, Elizabeth. The Epistemology of Democracy. **Episteme**: A Journal of Social Epistemology, Volume 3, Issue 1-2, 2006, p. 8-22.

COHEN**,** Joshua. Epistemic Populism. **Ethics***.* 97, p. 26–38, 1986.

COLEMAN**,** Jules**;** FEREJOHN, John**.** Democracy and Social Choice. **Ethics** 97, p. 6–26, 1986.

ESTLUND, David. Epistemic Approaches to Democracy. IN: Byron Kaldis**. Encyclopedia of**

Philosophy and the Social Sciences. SAGE Publications, p. 261-262, 2013.

_____. Introduction: Epistemic Approaches to Democracy. **Episteme**, 5, p. 1-4, 2008. Doi:10.3366/ E1742360008000191

LUMER, Christoph. The Disputation - a Special Type of Cooperative Argumentative Dialogue. **Argumentation** 2 p. 441-464, 1988.

MURCHO, D. Epistemologia da argumentação. In: _____. **Pensar outra vez: filosofia, valor e verdade.** Vila Nova de Famalicão: Quasi, 2006.

_____. Discussão pública. 2008. Disponível em: http://criticanarede.com/ed_121x.html. Acessado em: 29/03/16.

NELSON, William. The Epistemic Value of the Democratic Process. **Episteme**, 5, p. 19-32, 2008. DOI:10.3366/ E174236000800021X.

WALTON, Douglas N. **Dialog theory for critical argumentation**. Amsterdam/ Philadelphia: John Benjamins Publishing, 2007.